

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI N° 1.890 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MISSAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Missal, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 130.447.500,00 (cento e trinta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**.

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 129.797.500,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 14.271.500,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.348.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 36.445.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 113.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 77.558.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 61.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 650.000,00</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 650.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 130.447.500,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes desdobramentos:

#### CATEGORIA ECONÔMICA:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 120.006.980,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 66.340.140,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 3.600.000,00

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 50.066.840,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 9.740.520,00</b>
INVESTIMENTOS	R\$ 5.040.520,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 700.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 4.000.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 130.447.500,00</b>
<b>ÓRGÃOS:</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 5.927.020,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 3.263.100,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 7.591.400,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 12.496.500,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 1.262.500,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 5.971.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 31.717.080,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 29.413.600,00
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	R\$ 18.276.300,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 2.082.500,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.985.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 3.082.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	R\$ 4.379.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 130.447.500,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo, de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

**Art. 5º** - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inserido no Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



no *caput* deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

**I** - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

**II** - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 8º** - Igualmente fica o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Art. 6º, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

**I** - o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra;

**II** - o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados.

**Art 9º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Art. 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 10** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 11** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no *caput* do Art. 18 da Lei Complementar

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 12** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.

**Art. 13** - A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

**§ 1º** - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a resolução nº. 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§ 2º** - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

**Art. 14** - Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 15** - O saldo orçamentário da Reserva de Contingência, poderá ser utilizada como recurso para abertura de crédito adicional, conforme previsto no parágrafo único do Art. 15 da Lei Municipal nº 1862/25 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, somente no último trimestre da referida execução orçamentária conforme a necessidade.

**Art. 16** - No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação das metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

**Art. 17** - Até o prazo de trinta dias após ser sancionada a LOA – Lei do Orçamento Anual, baixará Ato próprio do Poder Executivo para adequação dos valores

# *Município de Missal*

*ESTADO DO PARANÁ*



das ações de prioridades e metas constantes no PPA – Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2026, conforme previsto no Art. 25 da Lei Municipal 1862/2025.

**Art. 18** – Será publicado anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**

